DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Quarta-feira, 19 de março de 2025 **Ano VII | Edição nº 760** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Instituto de Previdência Municipal 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA/SP

Aviso de Licitação
Modalidade: Concorrência Presencial
Processo nº 20/25
Concorrência Presencial nº 01/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Concorrência Presencial acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Construção de Travessia em Aduelas na estrada RBN-353, bairro do Bacuri, município de Rubineia, SP, conforme Termo de Convênio nº CMIL – 084/630/2024, por intermédio da Casa Militar e está por sua Coordenadoria Estadual e Proteção e Defesa Civil – CEPDEC do Governo do Estado de São Paulo e o município de Rubinéia. Valor Estimado da obra R$ 424.799,56. Caução para participação R$ 4.247,99. A sessão da concorrência dar-se-á no dia 07 de abril de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 14h00min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura, na Praça Osmar Novaes, 700, centro, pelo telefone 17 – 3661 9099, bem como no site: www.rubineia.sp.gov.br. Rubineia, 18 de março de 2025. Alex Olivo – Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00169/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Rubinéia/SP	**CNPJ:**	45.135.043/0001-12
Endereço:	PRAÇA OSMAR NOVAES, 700		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15790-000
Telefone:	0173661-9099	**Fax:**	
E-mail:	gabinete@rubineia.sp.gov.br		
Representante	ALEX OLIVO		
CPF:	322.416.528-65		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@rubineia.sp.gov.br	**Complemento:**	
		Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA	**CNPJ:**	05.142.651/0001-30
Endereço:	AVENIDA VINICIOS DE MORAES, Nº 358		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15790-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	
E-mail:	ipremrubineia@yahoo.com.br		
Representante	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA		
CPF:	332.081.378-18		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipremrubineia@yahoo.com.br	**Complemento:**	
		Data início da	31/03/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 1879, de 13 de fevereiro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rubinéia da quantia de R$ 2.232.346,79 (dois milhões e duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rubinéia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.232.346,79 (dois milhões e duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 37.205,78 (trinta e sete mil e duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 37.205,78 (trinta e sete mil e duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos), vencerá em 20/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei n° Lei nº 1879, de 13 de fevereiro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00169/2025)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rubinéia - SP / 12/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
32241652865	ALEX OLIVO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2025
33208137818	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281468850	ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281457816	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2025 10:31:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1745599&crc=3C1729E4, informando o código verificador: 1745599 e código CRC: 3C1729E4.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00169/2025)

DECLARAÇÃO

ALEX OLIVO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00169/2025, firmado entre o/a Rubinéia e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA em 12/03/2025, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Rubinéia, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
32241652865	ALEX OLIVO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2025
33208137818	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281468850	ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281457816	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2025 10:31:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1745599&crc=3C1729E4, informando o código verificador: 1745599 e código CRC: 3C1729E4.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00169/2025		Data	12/03/2025	
Valor consolidado	2.232.346,79		Valor da prestação inicial	37.205,78	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	20/03/2025	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Rubinéia/SP			CNPJ	45.135.043/0001-12
Representante Legal	ALEX OLIVO			CPF	322.416.528-65
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0666-1	Conta nº	5096-2
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA			CNPJ	05.142.651/0001-30
Representante Legal	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA			CPF	332.081.378-18
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0666-1	Conta nº	130325-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

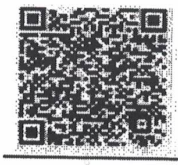
Rubinéia/SP - 12/03/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*) João Paulo de Mello – Gerente Geral de Agência – F4956199-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
32241652865	ALEX OLIVO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2025
33208137818	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281468850	ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2025
20281457816	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2025 10:31:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1745599&crc=3C1729E4, informando o código verificador: 1745599 e código CRC: 3C1729E4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO
FONES:(17)3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1879/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rubinéia/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas pelo Município (contribuições patronais e contribuições patronais suplementares) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 09/2024 a 12/2024 e Gratificações Natalinas, em até 60 sessenta prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento)e multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 13 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

MPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.135.043/0001-12 **Número do acordo:** 00169/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Rubinéia / SP
Título Contribuição Patronal
Lei autorizativa do Lei nº 1879, de 13 de fevereiro de 2025

Data de consolidação do 12/03/2025
Data de assinatura do Termo: 12/03/2025
Data de vencimento da 1ª 20/03/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência **Inicial:** 09/2024 **Final:** 12/2024 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 2.146.419,83 **Diferença apurada** 2.232.346,79
Valor da parcela na data de 37.205,78

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,25 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,25 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2024	447.727,34	0,44	2,97	13.297,50	2,50	11.525,62	1.119,32	473.669,78
10/2024	454.015,52	0,56	2,40	10.896,37	2,00	9.298,24	1.135,04	475.345,17
11/2024	441.661,37	0,39	2,00	8.833,23	1,50	6.757,42	1.104,15	458.356,17
12/2024	443.594,82	0,52	1,47	6.520,84	1,00	4.501,16	1.108,99	455.725,81
13/2024	359.420,78		1,47	5.283,49	1,00	3.647,04	898,55	369.249,86
TOTAL:	2.146.419,83			44.831,43		35.729,48	5.366,05	2.232.346,79

14/03/25 13:16 v1.2

Página 1 de 2

MPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
32241652865	ALEX OLIVO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/03/2025 10:31:53
33208137818	CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 14/03/2025 10:25:01
20281468850	ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/03/2025 09:40:59
20281457816	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/03/2025 09:55:36

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/03/2025 10:31:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1745599&crc=3C1729E4, informando o código verificador: 1745599 e código CRC: 3C1729E4.

14/03/25 13:16 v1.2

Página 2 de 2